

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

DESPACHO Nº 0188429/2024-ALE/ADV-GERAL/ADV-GEAN

Processo nº: 100.271.000070/2024-06

Assunto: Análise de Novos Documentos

1. Versam os autos acerca da análise e emissão de parecer jurídico no tocante a legalidade de contratação por inexigibilidade de licitação de inscrição de 02 (dois) servidores desta Assembleia Legislativa para o Curso Presencial Rotinas de Folha de Pagamento Esocial e FGTS Digital, a ser realizado na cidade de Ji-Paraná nos dias 10, 11 e 12 de abril/2024, pelo valor individual de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

2. Salientamos que foi proferido o Parecer Jurídico nº 0187478 opinando pelo indeferimento da inexigibilidade de licitação, tendo em vista ausência de justificativa de preço, justificativa quanto a escola do contratado e divergências quanto a compatibilidade da contratação em relação ao plano anual de contratação.

3. Inicialmente é imperioso, esclarecer que a advocacia já exarou sua manifestação jurídica, a qual é de natureza meramente opinativa, não retirando, portanto a possibilidade da autoridade competente decidir em sentido diverso.

4. Ocorre que nos autos foram anexados novos documentos, tendo a Secretaria Geral solicitado manifestação quanto ao teor dos mesmos, razão pela qual este parecerista se manifestará exclusivamente quanto ao teor dos documentos a fim de subsidiar a decisão administrativa.

5. A Superintendência de Recursos Humanos apresentou o Despacho nº 0187806/2024-ALE/SUP-RH/GFOLHA (0187806) com 6 anexos e justificando a necessidade de contratação, nos seguintes termos:

"Considerando os apontamentos do parecer jurídico nº 0187478/2024-ALE/ADV-GERAL/ADV-GEAN, foram inseridos aos autos as notas fiscais anexo 0184292, fls 18 a 27 e informamos que consideramos o amparo da Lei Federal 14.133/2021 art. 23 parag. 1º, II e IN65/2021- Pesquisa de preços

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema

Considerando a ausência de Plano anual de

contratações, e a apresentação de dotação orçamentária, temos a esclarecer que o Plano anual de Contratações está em fase de construção para apresentação ao fim deste 1º semestre e por tratar-se de Plano que envolve todos os setores no âmbito da Assembleia Legislativa o mesmo ainda não está totalmente finalizado, porém dentre as atividades desenvolvidas por esta Superintendência de Recursos Humanos esta o desenvolvimento e capacitação dos servidores que atuam nesta Casa de Leis.

Considerando o questionamento quanto a comprovação documental da referida qualificação, serão anexados mais 02 comprovantes e o mini currículo, consta entre os anexos dos autos.

Considerando a capacitação desenvolvida pelo palestrante, e sua expertise profissional e de atuação na área pública, o mesmo vem disponibilizar e propagar conhecimento, e capacitando os servidores públicos do Estado de Rondônia.

Considerando o custo benefício do Curso sendo este uma ferramenta que visa agilizar a produção de documentos relativos as informações trabalhistas, é de extrema importância que a produção das informações sejam o mais assertiva possível.

O e Social é um projeto do governo federal, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que tem por objetivo desenvolver um sistema de coleta de informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, armazenando-as em um Ambiente Nacional Virtual, a fim de possibilitar aos órgãos participantes do projeto, na medida da pertinência temática de cada um, a utilização de tais informações para fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e para a apuração de tributos e da contribuição para o FGTS.

O e Social estabelece a forma com que passam a ser prestadas as informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais relativas à contratação e utilização de mão de obra onerosa, com ou sem vínculo empregatício, e de produção rural. Portanto, não se trata de uma nova obrigação tributária acessória, mas uma nova forma de cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias já existentes. Com isso, ele não altera as legislações específicas de cada área, mas apenas cria uma forma única e mais simplificada de atendê-las.

São princípios do e Social:

- Dar maior efetividade à fruição dos direitos fundamentais trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores;
- Racionalizar e simplificar o cumprimento de obrigações previstas na legislação pátria, relativa à cada matéria;
- Eliminar a redundância nas informações prestadas pelas pessoas físicas e jurídicas obrigadas;
- Aprimorar a qualidade das informações referentes às relações de trabalho, previdenciárias e fiscais; e
- Conferir tratamento diferenciado às ME/EPP.

A prestação das informações pelo e social substitui, na forma disciplinada pelos órgãos e entes partícipes, o procedimento do envio das mesmas informações por meio de diversas declarações, formulários, termos e documentos relativos às relações de trabalho."

6. Salientamos que o referido documento destacando a relevância da realização dos cursos para qualificação dos profissionais, responsáveis por gerir o e-Social, a expertise do palestrante e atuação da área pública e esclareceu que o Plano Anual de Contratação está em fase de elaboração, mas que haveria adequação orçamentária.

7. Ocorre que, em relação à justificativa de preço, entendemos que o Despacho nº 0187806/2024-ALE/SUP-RH/GFOLHA (0187806) não pode ser considerado como justificativa de preços, visto que apenas há remissão genérica à previsão de legal quanto à referida pesquisa, sendo que, como mencionado anteriormente no Parecer Jurídico nº 0187478, a simples juntada de nota fiscal não supre a necessidade de justificativa expressa do preço.

8. Ora, o valor da inscrição a ser contratada é de R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais), contudo as notas fiscais fazem remissão a cursos cuja inscrição foi entre o valor de R\$ 1200,00 a R\$ 1250,00. Porque essa diferença? Houve atualização do preço do mercado, em razão de inflação? O curso oferecido é similar? Possui mesma carga horária? Enfim, esses e outros questionamentos devem ser esclarecidos pela justificativa expressa do preço a ser contratado.

9. Ante o exposto, caso a Secretária Geral entenda por continuar com a contratação, recomenda-se, ao menos, que seja apresentada justificativa expressa do preço a ser contratado, conforme exposto nos itens 7 e 8.

10. Ao Advogado Geral para fins de aprovação do presente despacho.

Porto Velho/RO, 10 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)

GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA

Advogado ALE-RO



Documento assinado eletronicamente por **Geanclecio dos Anjos Silva, Advogado(a)**, em 10/04/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0188429** e o código CRC **198C945B**.

Referência: Processo nº 100.271.000070/2024-06

SEI nº 0188429

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br